

## LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 13 DE MAIO DE 2026

**“Autoriza, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às famílias de seus tutores, nos cemitérios públicos e privados, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, no Município de Teixeira de Freitas, o sepultamento de animais domésticos de estimação, tais como cães e gatos, em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às famílias de seus tutores, nos cemitérios públicos ou privados regularmente licenciados.

**Art. 2º.** O sepultamento de que trata esta Lei somente poderá ocorrer no mesmo jazigo ou carneira onde estejam sepultados membros da família do tutor, mediante autorização expressa do responsável legal pelo jazigo.

**Art. 3º.** Para a realização do sepultamento do animal doméstico, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Comprovação de que o animal era de propriedade ou responsabilidade do tutor da família titular do jazigo;

II – Apresentação de atestado veterinário, emitido por profissional habilitado, contendo:

- a) identificação do animal;
- b) causa da morte;
- c) declaração de inexistência de risco sanitário;

III – Acondicionamento do corpo do animal em embalagem adequada, resistente e impermeável, conforme normas sanitárias;

IV – Respeito às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública vigentes.

**Art. 4º.** É vedado o sepultamento de animais:

I – Mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas que ofereçam risco à saúde pública;

II – Em jazigos abandonados ou sem identificação do responsável legal;

III – Fora dos cemitérios regularmente autorizados.

**Art. 5º.** O sepultamento de animais domésticos não poderá:

I – Comprometer a integridade estrutural do jazigo;

II – Causar risco ambiental ou sanitário;

III – Gerar cobrança adicional ao Município, salvo taxas já previstas na legislação cemiterial.



**Art. 6º.** Os cemitérios públicos e privados deverão manter registro próprio dos sepultamentos de animais domésticos realizados nos termos desta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos procedimentos administrativos;
- II – Às exigências sanitárias complementares;
- III – À fiscalização.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, sem gerar novos encargos ao Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 13 de maio de 2026.

MARCELO  
GUSMAO  
PONTES  
BELITARDO:9024  
3935587

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
GUSMAO PONTES  
BELITARDO:902439355  
87  
Dados: 2026.05.13  
14:35:13 -03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Publicada em 14.05.2026  
Romilda de S. Cabral Rodrigues  
Mat. 006





## Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-39434/2026

Código de acesso: cd695026-9263-4608-9f51-4cf13f4d9b80

Esta parte, com título **Lei Municipal nº 1.427.2026 - sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às famílias**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 13/05/2026 14:35:13 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).  
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 11 até 12
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 13/05/2026 15:20:47 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 11 até 12

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-39434/2026&dpid=cd695026-9263-4608-9f51-4cf13f4d9b80>

Código de acesso: cd695026-9263-4608-9f51-4cf13f4d9b80



Anexado por Daiane Silva Laurentino.  
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:  
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 13/05/2026 15:21:25

PMTF-PR-39434/2026 - Lei Municipal nº 1.427.2026 - sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às...Página 11



GABINETE DO  
PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 13 DE MAIO DE 2026

**“Autoriza, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às famílias de seus tutores, nos cemitérios públicos e privados, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, no Município de Teixeira de Freitas, o sepultamento de animais domésticos de estimação, tais como cães e gatos, em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às famílias de seus tutores, nos cemitérios públicos ou privados regularmente licenciados.

**Art. 2º.** O sepultamento de que trata esta Lei somente poderá ocorrer no mesmo jazigo ou carneira onde estejam sepultados membros da família do tutor, mediante autorização expressa do responsável legal pelo jazigo.

**Art. 3º.** Para a realização do sepultamento do animal doméstico, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Comprovação de que o animal era de propriedade ou responsabilidade do tutor da família titular do jazigo;

II – Apresentação de atestado veterinário, emitido por profissional habilitado, contendo:

- a) identificação do animal;
- b) causa da morte;
- c) declaração de inexistência de risco sanitário;

III – Acondicionamento do corpo do animal em embalagem adequada, resistente e impermeável, conforme normas sanitárias;

IV – Respeito às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública vigentes.

**Art. 4º.** É vedado o sepultamento de animais:

I – Mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas que ofereçam risco à saúde pública;

II – Em jazigos abandonados ou sem identificação do responsável legal;

III – Fora dos cemitérios regularmente autorizados.

**Art. 5º.** O sepultamento de animais domésticos não poderá:

I – Comprometer a integridade estrutural do jazigo;

II – Causar risco ambiental ou sanitário;

III – Gerar cobrança adicional ao Município, salvo taxas já previstas na legislação cemiterial.

Código de acesso: cd695026-9263-4608-9f51-4cf1314d9bb60



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710  
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: [procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br](mailto:procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br)

Gerado em: 13/05/2026 15:21:25

PMTF-PR-39434/2026 - Lei Municipal nº 1.427.2026 - sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às...Página 12



GABINETE DO  
PREFEITO

**Art. 6º.** Os cemitérios públicos e privados deverão manter registro próprio dos sepultamentos de animais domésticos realizados nos termos desta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos procedimentos administrativos;
- II – Às exigências sanitárias complementares;
- III – À fiscalização.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, sem gerar novos encargos ao Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 13 de maio de 2026.

MARCELO  
GUSMÃO  
PONTES  
BELITARDO:9024  
395587

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
GUSMÃO PONTES  
BELITARDO:902499355  
87  
Dados: 2026.05.13  
14:55:13 -0300

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Publicada em 14.05.2026  
Romilda de S. Cabral Rodrigues  
Mat. 006

Código de acesso: cd695026-9263-4608-9f51-4cf1314d9b60



Anexado por Daiane Silva Laurentino.  
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:  
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710  
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: [procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br](mailto:procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br)

Gerado em: 13/05/2026 15:21:25

PMTF-PR-39434/2026 - Lei Municipal nº 1.427.2026 - sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às...Página 13



## Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-39434/2026

Código de acesso: cd695026-9263-4608-9f51-4cf13f4d9b80

Esta parte, com título **Lei Municipal nº 1.427.2026 - sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às famílias**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 13/05/2026 14:35:13 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).  
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 11 até 12
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 13/05/2026 15:20:47 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 11 até 12

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-39434/2026&cpid=cd695026-9263-4608-9f51-4cf13f4d9b80>

Código de acesso: cd695026-9263-4608-9f51-4cf13f4d9b80



Anexado por Daiane Silva Laurentino.  
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:  
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 13/05/2026 15:21:25